



ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº0356 /2021

Em, 10 de Dezembro de 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de RIACHÃO DO POÇO, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.770.000,00 (Vinte e Dois Milhões e Setecentos e Setenta Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor das especificações do Anexo I, acerto com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	22.791.514	100,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.095.064	4,81
RECEITA PATRIMONIAL	88.107	0,39
RECEITA AGROPECUÁRIA	4.133	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	4.133	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.574.555	94,75
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.520	0,11
RECEITAS DE CAPITAL	2.298.626	10,10
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.298.626	10,10
Deduções	2.320.140	10,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.320.140	10,19
Total:	22.770.000	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.770.000	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.995.000	83,42
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.785.000	51,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	35.000	0,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.175.000	31,51
DESPESAS DE CAPITAL	3.545.000	15,57
INVESTIMENTOS	3.290.000	14,45
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	255.000	1,12
Reserva de Contingência	230.000	1,01
Reserva de Contingência	230.000	1,01

Total:	22.770.000
1-Intra-Orçamentário:	0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.770.000 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
10.101	CAMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO	873.000	3,83
20.101	GABINETE DA PREFEITA	589.000	2,59
20.201	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO	1.133.000	4,98
20.301	SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO	1.121.000	4,92
20.401	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	8.789.000	38,60
20.501	SECRETARIA DA CULTURA DO MUNICÍPIO	163.500	0,72
20.601	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.725.000	11,97
20.701	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	1.019.500	4,48
20.801	SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO	709.000	3,11
20.901	SECRETARIA DE INFRA -ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO	2.116.500	9,30
21.001	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS DO MUNICÍPIO	492.500	2,16
21.101	SECRETARIA DO TRANSPORTE DO MUNICÍPIO	197.000	0,87
21.102	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.930.000	8,48
21.103	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	585.000	2,57
21.201	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000	1,01
21.301	SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO	97.000	0,43

Total:	22.770.000
1-Intra-Orçamentário:	0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.770.000 100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Centralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
Prefeita Constitucional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO

LEI Nº 0357/2021, de 10 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o PPA-Plano Plurianual do Município de Riachão do Poço-PB, para o período 2022/2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o PPA-Plano Plurianual do Município de Riachão do Poço-PB, para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - O PPA 2022/2025 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes e objetivos, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modificarem.

Art. 3º - O PPA 2022/2025 tem como princípios norteadores:

- I) Desenvolvimento Econômico Sustentável
 - II) Melhoria da Infra Estrutura Municipal e Controle Ambiental
 - III) Atendimento a Saúde da população com qualidade
 - IV) Melhoria na Qualidade de vida e redução de desigualdades sociais
- V) Melhoria da Qualidade da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 4º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – Programa: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário;

III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;

IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

V – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. Parágrafo único.

Art.4º - O Valor Global dos Programas consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art.5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - As codificações de programas e ações previstas no PPA 2022/2025 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete da Prefeita do Município de Riachão do Poço-PB, em 10 de dezembro de 2021.


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
Prefeita Constitucional.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO RÊGO
Prefeita

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Vice-Prefeito

FLÁVIANA DAVI LIRA
Secretária de Administração

Diagramação: HERINALDO NUNES DE SENA
Secretário de Comunicação